



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

**LEI Nº 470 de agosto de 1997.**

**DÁ DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS  
QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus Vereadores votou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as vias públicas do Loteamento Soledade, recentemente criado, de acordo com a prévia pesquisa realizada com as seguintes denominações:

I - Do lote nº 12 ao nº 32: RUA JUVÊNCIO DA MOTTA PIRES.

II- Do lote nº 32 ao nº 39: TRAVESSA GRACIANO LOPES RESENDE.

III- Do lote nº 39 ao nº 57: RUA GERALDO FEDOCE.

IV- Do lote nº 44 ao nº 01: Fica oficializado o prolongamento da RUA ZEFERINO PEREIRA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a quem o conhecimento desta Lei competir que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contém.

Matias Barbosa, 18 de agosto de 1997.